

Novembro/2015

# Remédios Constitucionais

# *Habeas corpus*

- Remédio constitucional de natureza penal que visa à proteção da liberdade de ir e vir.
- **Art. 5º, LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.**

# Habeas corpus

- **Espécies:**
- **preventivo** (ocorre nos casos de ameaça à liberdade de locomoção).
- **liberatório** (liberdade de locomoção cerceada).

# Habeas corpus

- Autor da ação: **impetrante**
- Indivíduo a favor de quem se impetra: **paciente**
- Autoridade que pratica o ato ilegal ou abuso de poder: **autoridade coatora ou impetrado.**
- Impetrante: **qualquer pessoa física, em defesa própria ou de terceiro (pessoa jurídica).**
- Capacidade postulatória: **desnecessidade de advogado para o ato.**
- Formalidade: **ausência de formalidade processual ou instrumental.**

# Mandado de Segurança

- Ação constitucional de natureza civil que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*.
- **Art 5º, LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.**

# Mandado de Segurança

- **Direito líquido e certo:** comprovado de plano mediante prova pré-constituída, sem necessidade de dilação probatória. Trata-se de direito “manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração”.<sup>1</sup>
- **Ilegalidade ou abuso de poder:** o mandado de segurança é conferido aos indivíduos para que eles se defendam de atos ilegais ou praticados com abuso de poder praticados em geral pela Administração Pública ou por agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

■ 1. MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas corpus. P. 34-35.

# Mandado de Segurança

- **Sujeito ativo:** impetrante (detentor do direito líquido e certo). Pode ser pessoa física ou jurídica.
- **Sujeito passivo:** autoridade coatora que praticou a ilegalidade ou abuso de poder.
- **Espécies:** preventivo (ameaça concreta) e repressivo (violação do direito).
- **Prazo decadencial:** 120 dias contados da ciência do ato impugnado.

# Mandado de Injunção

- Remédio constitucional que visa garantir direito inviabilizado por falta de norma regulamentadora.
- **Art 5º, LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.**

# Mandado de Injunção

- **Requisitos:**

- a) norma constitucional de eficácia limitada prescrevendo direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
- b) falta de norma regulamentadora, tornando inviável o exercício dos direitos constitucionais assegurados.

# Mandado de Injunção

- **Sujeito ativo** – qualquer pessoa (física ou jurídica).
- **Sujeito passivo** – pessoa estatal que deve regulamentar as normas constitucionais (Ex: Congresso Nacional).

# Mandado de Injunção

- **Efeitos da decisão:**
- **Concretista geral:** O Poder Judiciário “legisla” no caso concreto com efeito *erga omnes* até que sobrevenha norma integrativa.
- **Concretista individual direta:** a decisão que implementou o direito vale somente para o autor da ação.
- **Concretista individual intermediária:** Fixação de prazo ao Legislativo (120 dias) para elaboração da norma. Após, o autor passa a ter o direito assegurado.
- **Não concretista:** reconhece a inércia do poder omissivo, constituindo-o em mora.

# Habeas data

- Remédio constitucional que visa disciplinar o direito de acesso e de retificação de informações pessoais constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.
- **Art 5º, LXXII – conceder-se-á habeas data:**
  - a) **para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;**
  - b) **para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.**

# Habeas data

- **Sujeito ativo:** qualquer pessoa física ou jurídica.
- **Sujeito passivo:** pessoa de acordo com a natureza do banco de dados (entidade governamental ou de caráter público).
- **Requisito:** recusa na prestação/retificação das informações pessoais.

# Ação Popular

- Como os outros instrumentos (voto, plebiscito, referendo e a iniciativa popular), a ação popular não deixa de ser um importante instrumento de democracia direta, visando a proteção da *res publica*.
- **Art. 5º, LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.**

# Ação Popular

**Requisito de lesividade:** ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

**Sujeito ativo:** cidadão (brasileiro nato ou naturalizado em pleno gozo dos direitos políticos). Há a necessidade da juntada do título de eleitor na Petição Inicial da ação.

# Ação Popular

- **Sujeito passivo:** agente praticante do ato, entidade lesada e os beneficiários do ato ou do contrato lesivo ao patrimônio público.
- **Espécies:** Preventiva (visa evitar a prática do ato lesivo) ou Repressiva (ressarcimento de danos, anulação do ato, recomposição do patrimônio, indenização etc.).